



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa 33400-000 Estado de Minas Gerais

LEI N°.: 2.358/2004.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, REVOGA A LEI N°.: 1930/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o novo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de caráter permanente, deliberativo, paritário e de âmbito municipal.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

1. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
2. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
3. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e atuar na formulação, bem como controlar a sua execução;
4. Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
5. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos seguintes Órgãos: Entidades Públicas e ou Privadas do Município;
6. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados, no âmbito municipal;
7. Estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços assistenciais na esfera municipal;
8. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
9. Elaborar e aprovar seu Regime Interno;
10. Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;
11. Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa 33400-000 Estado de Minas Gerais

(i) DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º) O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo 50% (cinquenta por cento) Representantes da Administração Pública e 50% (cinquenta por cento) Representantes da Sociedade Civil, entre prestadores de serviços, técnicos e usuários, eleitos em foro próprio.

§ 1º) Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas próprias entidades ou categorias, em foro próprio, referidas no § 3º deste artigo e não estarão sujeitos a veto do Poder Executivo.

§ 2º) No âmbito da Administração Pública os representantes dos segmentos abaixo, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal:

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 4) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 3º) No âmbito não-governamental, representando o direito e a cidadania, constituir-se-á da seguinte forma:

- 1) 02 (dois) representantes de entidades que atuam no Setor de Assistência Social;
- 2) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- 3) 01 (um) representante dos profissionais liberais atuantes na área da assistência social;
- 4) 01 (um) representante dos usuários.

§ 4º) Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º) Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 6º) A eleição da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - proceder-se-á entre seus membros titulares.

Art. 4º) A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689 4707 – Telefax: (031)3689 3733



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa 33400-000 Estado de Minas Gerais

- 1) O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- 2) Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- 3) Os membros do CMAS serão substituídos no caso de falta grave que prejudique a ação do CMAS, mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável, solicitação essa que deverá primeiramente ser apresentada ao Prefeito Municipal;
- 4) Cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária.

(ii) DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º) O CMAS funcionará através de um Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

- 1) Plenário como órgão de deliberação máxima;
- 2) As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.6º) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º) O CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades para o melhor desempenho de suas funções, mediante os seguintes critérios:

- 1) Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem prejuízo de sua condição de membros do Conselho;
- 2) Poderão ser criadas comissões especiais, constituídas por entidades, membros do CMAS ou não, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º) Todas as sessões do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação, sendo também as sessões públicas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá convocar a Sociedade Civil, inserida no contexto desta Lei, para as reuniões necessárias à implementação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º) O Regimento Interno será elaborado pelo CMAS, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa **33400-000 Estado de Minas Gerais**

Art. 10) As despesas inerentes à instalação do Conselho Municipal de Assistência Social será de responsabilidade do Executivo Municipal, devendo prover o CMAS com os recursos que se fizerem necessários para a sua manutenção.

Art. 11) As despesas decorrentes da criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as dispostas através da Lei n°. 1.930/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM14 DE MAIO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL